



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 9 de setembro de 2019 - Nº 2279 - Divulgado em 06/09/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Comunicações.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	7
3. Atos da 2ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	7
Extrato de Decisão.....	7
Extrato de Decisão Singular.....	18
Comunicações.....	18
4. Alertas.....	18
5. Atos da Auditoria.....	21
Intimação para Envio de Documentação.....	21
6. Atos dos Jurisdicionados.....	21
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	21
Errata.....	24

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06197/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Eliane Santiago Vieira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2806 - 03/10/2019 - 1ª Câmara

Processo: [06495/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Elaine Maria Gonçalves (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06495/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2804 - 19/09/2019 - 1ª Câmara

Processo: [02172/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Luiz Galvao da Silva (Gestor(a)); Jose Taciano da Silva (Assessor Técnico); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Sessão: 2804 - 19/09/2019 - 1ª Câmara

Processo: [12335/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Jose Mavíael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [16736/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [06144/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar, no prazo de regimental, o instrumento procuratório concernente à defesa encartada aos autos, fls. 2.536/2.909, em nome do Prefeito do Município de Guarabira/PB, Sr. Zenóbio Toscano de Oliveira, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06144/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Jonas de Souza (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do último Relatório da Auditoria às fls. 125/128.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00066/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [09051/16](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Cleiton de Almeida (Gestor(a)); Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Maria do Socorro Teófilo de Oliveira Silva (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.051/16, que trata da aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Teófilo de Oliveira Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula de nº 000561, lotada na Prefeitura Municipal de Soledade PB, RESOLVE: Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade PB, Sr. Cleiton de Almeida, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993 -, edite uma nova portaria, com a devida publicação em órgão oficial de imprensa, tornando sem efeito a Portaria nº 020/2018, enviando essa documentação para esta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01642/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [02420/17](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Responsável); IVANILDO FERREIRA DE MENDONÇA (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Desterro – DesterroPreve ao Sr. Ivanildo Ferreira de Mendonça, matrícula n.º 253, que ocupava o cargo de Operador de Máquinas, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 05 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01652/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [08483/17](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píloes

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha (Responsável); Lúcia Helena Barros Rocha (Interessado(a)); ROSA DE OLIVEIRA SANTOS (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com

proventos proporcionais concedida pelo Instituto de Previdência de Píloes – IPMP a Sra. Rosa de Oliveira Santos, matrícula n.º 0068-0, que ocupava o cargo de Agente de Arrecadação, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade com o voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 05 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01659/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [13876/17](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); MARIA DAS NEVES DE SOUZA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.876/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Sra Maria das Neves de Souza Silva, matrícula nº 020.164-2, Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01661/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [13887/17](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); LUCINEIDE ARAGÃO PERES QUEIROZ (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.887/17 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra Lucineide Aragão Peres Queiroz, matrícula nº 020.390-4, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01638/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [01368/18](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Responsável); ROBERTO SOUSA DE OLIVEIRA (Interessado(a)); MARIA HELENA PEREIRA SILVA SOUTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV a Sra. Maria Helena Pereira Silva Souto, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos



Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01639/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [01929/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Responsável); GERALDO MARTINS XAVIER (Interessado(a)); GABRIELA BEATRIZ DE SOUZA MARTINS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pelo Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV a jovem Gabriela Beatriz de Souza Martins, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01666/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [01975/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); MARIA JOSE COSTA NÓBREGA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.975/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Sra Maria José Costa Nóbrega, matrícula nº 020.316-5, Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01667/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [01982/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); EPAMINONDAS CAVALCANTI BEZERRA (Interessado(a)); MARIZA CAVALCANTI BEZERRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.982/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr Epaminondas Cavalcanti Bezerra, matrícula nº 120.274-0, Regente de Ensino, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiária Mariza Cavalcanti Bezerra, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01641/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [07490/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); NOEMIA HELENA DE LUCENA CAVALCANTI (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Noemia Helena de Lucena Cavalcanti, matrícula n.º 30.956-7, que ocupava o cargo de Orientadora Educacional, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01668/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [07492/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); VALERIA FREIRE FRANCO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.492/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Valéria Freire Franco matrícula nº 23.469-9, Supervisora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 053/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01643/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [07496/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); REJANE ARAUJO DE SANTANA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Rejane Araújo de Santana, matrícula n.º 28.824-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01669/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [08758/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Severino Gonçalves Chaves Netto (Interessado(a)); LATÉRCIA DE LIMA SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.758/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sra. Lateralcia de Lima Santos, matrícula nº 175, Professora A3-X (T25), lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01670/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [08842/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ANA DE PAULA DIAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.842/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Srª Ana de Paula Dias, matrícula nº 24.691-3, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 135/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01671/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [08847/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ALMINDA LUCIANA MANGUEIRA AURELIANO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.847/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Srª Alminda Luciana Mangueira Aureliano, matrícula 27.323-6, Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 120/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01645/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [10702/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); CÍCERA GOMES DA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Cícera

Gomes da Costa, matrícula n.º 15.491-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01647/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [10706/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); FRANCINETE SOCORRO DE MELO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Francinete Socorro de Melo, matrícula n.º 12.183-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01649/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [16226/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Jomary Correia Martins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Jomary Correia Martins, matrícula n.º 30.899-4, que ocupava o cargo de Supervisora Escolar, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01651/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [16797/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Francilene de Fatima Alvinho dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Francilene de Fátima Alvinho dos Santos, matrícula n.º 28.253-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01653/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [17136/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELIAS DIAS DE LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Elias Dias de Lima, matrícula n.º 148.549-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01654/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [00586/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA APARECIDA MONTEIRO RAMOS CAZE (Interessado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Aparecida Monteiro Ramos Cazé, matrícula n.º 129.668-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01640/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [02189/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); DIANA DE REZENDE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Diana de Rezende, matrícula n.º 135.249-1, que ocupava o cargo de Assessor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01644/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [03128/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Paulo Vamberto Leite (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Paulo Vamberto Leite, matrícula n.º 096.556-1, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal de Mercadoria em Trânsito, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01646/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [04841/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); ALUIZIO SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a));

Juliane Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Aluizio Silva, matrícula n.º 144.517-1, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01648/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [06702/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); VALDENICE ADELINO DANTAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliane Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Valdenice Adelino Dantas, matrícula n.º 151.022-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01650/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [08037/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); JOSEFA ZILDETE DUARTE DE SANTANA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro

(Advogado(a)); Juliane Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Josefa Zildete Duarte de Santana, matrícula n.º 123.380-7, que ocupava o cargo de Pedagoga, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01655/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [11084/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Valkiria Santos Umezu (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Valkiria Santos Umezu, matrícula n.º 59.950-6, que ocupava o cargo de Professora da Educação Básica I, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01656/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [14750/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Sonia Chaves da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria Sônia Chaves da Silva, matrícula n.º 24.884-3, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01657/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [14851/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Giselda Nunes Bandeira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Giselda Nunes Bandeira, matrícula n.º 15.730-9, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01658/19

Sessão: 2802 - 05/09/2019

Processo: [15405/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Solange Chaves da Silva Queiroz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Solange Chaves da Silva Queiroz, matrícula n.º 16.117-9, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14073/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14182/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14203/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2969 - 22/10/2019 - 2ª Câmara

Processo: [04980/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Antonio Carlos Cavalcanti Lopes (Gestor(a)); Francisco Sergio Lopes Silva (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Sessão: 2969 - 22/10/2019 - 2ª Câmara

Processo: [12778/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Quartier Construção E Incorp. Ltda.- Francisco Moura de Lima (Responsável); Gasa Engenharia Ltda - Dalton de Sá Gadelha (Interessado(a)); LINEAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., repres. legal, Sr. Rafael Evandro Abrantes de Moraes (Interessado(a)); Tarcizio Leite Dantas (Interessado(a)); Renato Maciel Dias (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)).

Sessão: 2969 - 22/10/2019 - 2ª Câmara

Processo: [01512/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a)); Jose Andreson Filho (Assessor Técnico).

Sessão: 2969 - 22/10/2019 - 2ª Câmara

Processo: [13667/16](#)

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Intimados: Carlos Alberto Batinga Chaves (Gestor(a)); Ivandira das Graças Benício Chaves (Contador(a)); Ciriaco Bezerra de Alcantara (Assessor Técnico); Antonio Gutierre Rodenbusch (Assessor Técnico); Lucas Fernandes Franca de Torres (Advogado(a)).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17075/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [17080/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00124/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [05978/14](#)



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Maria do Carmo Silva (Gestor(a)); Tassio Pinto Ramalho (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05978/14, referentes à análise do Pregão Presencial 01/2014 e dos Contratos 007/2014, 008/2014 e 009/2014, dele decorrentes, materializados pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora MARIA DO CARMO SILVA, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, como especificado no Anexo I do Edital, em que se sagraram vencedoras as empresas JOÃO DE SOUSA NETO-ME, ELF EMPREENDIMENTOS SEM FRONTEIRAS LTDA E TEREZE CRISTINA MENDES DE LUCENA COSTA, cuja proposta global foi de R\$698.600,00, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00125/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [07237/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Antonio Costa Nobrega Junior (Gestor(a)); Cristiana de Fatima da Silva (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07237/14, referentes à análise da Tomada de Preços 001/2014, do Contrato TP 2.1.01/2014 e de Termos Aditivos, dela decorrentes, materializados pela Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do gestor, Senhor ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR, visando a pavimentação de ruas no Município de Prata – contrato de repasse 0281969.34/08, em que se sagrou vencedora a empresa HARPIA CONSTRUTORA LTDA - ME, cuja proposta foi de R\$960.488,57, julgados regulares conforme Acórdão AC2 – TC 02523/16, com remessa à Auditoria para avaliar as obras caso se constatasse a aplicação de recursos municipais/estaduais, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo, ante a utilização predominante de recursos federais sob a jurisdição do Tribunal de Contas da União, com a comunicação ao Tribunal de Contas da União, através da SECEX/PB, da presente decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00128/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [08522/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Jaco Moreira Maciel (Ex-Gestor(a)); Weslley Candeia Santana (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08522/14, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Art. 1º - Arquivamento dos presentes autos com base no art. 2º da RA-TC-06/2017, C/C com o que consta no art. 1º, §1º da RA-TC 10/2016. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00129/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [09740/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Jaco Moreira Maciel (Ex-Gestor(a)); Weslley Candeia Santana (Interessado(a)); José Corsino Peixoto Neto (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09740/14, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Arquivamento dos presentes autos com base no art. 2º da RA-TC-06/2017, C/C com o que consta no art. 1º, §1º da RA-TC 10/2016. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00126/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [02685/15](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Rafael Anderson de Farias Oliveira (Gestor(a)); Ezequiel Batista Clementino (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02685/15, referentes à análise da Inexigibilidade de Licitação 001/2015, do Contrato 009/2015 e de Termos Aditivos decorrentes, materializados pela Prefeitura Municipal de Assunção, sob a responsabilidade do ex-Gestor, Senhor RAFAEL ANDERSON DE FARIAS OLIVEIRA, visando à contratação direta da pessoa jurídica, Nova Assunção, para prestar o fornecimento de gasolina comum (87.960 l), óleo diesel comum (129.600 l), óleo diesel S/10 (64.800 l), álcool comum (9.600l) e óleo lubrificante, destinados aos veículos e os que por força contratual tinham direito ao mesmo, e (350) botijões de gás GLP de 13 kg, destinados a Escolas, Prefeitura, Creche, Casa da Família, PETI, Casa de Apoio e Posto de Saúde, sendo contratada a empresa NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, cuja proposta foi de R\$973.525,60, julgados regulares com ressalvas conforme Acórdão AC2 – TC 03420/18, com envio os autos à Auditoria para apurar o montante indevidamente pago em decorrência de reajustes não autorizados visando a eventual imputação de débito, em cuja prestação de contas de 2015 não houve indicação de despesa irregular com combustíveis, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02146/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [04883/16](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo (Contador(a)); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACÓRDÃO em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de contas, exercício 2015, sob a responsabilidade da Sra. Rita Dark da Silva Aquino; II. APLICAR MULTA a referida responsável no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), o equivalente a 79,24 UFR/PB, de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada; III. RECOMENDAR à atual Direção do Instituto para que proceda à correção devida no que tange às informações contábeis disponibilizadas para os órgãos de controle, evitando a colocação de obstáculos à atividade fiscalizatória; IV. ALERTAR ao Prefeito acerca da necessidade de compatibilização de alíquotas para que haja adequação das alíquotas reais às alíquotas sugeridas no plano atuarial. Publique-se, intime-se, registre-se e



cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00130/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [08088/16](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Jaco Moreira Maciel (Ex-Gestor(a)); Samantha Andrade Maia (Interessado(a)); José Corsino Peixoto Neto (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08088/16, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Art. 1º - Arquivamento dos presentes autos com base no art. 2º da RA-TC-06/2017, C/C com o que consta no art. 1º, §1º da RA-TC 10/2016. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00127/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [08383/16](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Anney Lisley de Pontes Andreza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08383/16, referentes à análise do Pregão Eletrônico 10.032/2016, das Atas de Registro de Preços 10.034/2016, 10.035/2016, 10.036/2016, 10.037/2016 e 10.038/2016, e dos Contratos 10.450/2016, 10.456/2016, 10.457/2016, 10.462/2016 e 10.463/2016, dele decorrentes, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, visando sistema de registro de preços para aquisição de anestésicos para atender a rede municipal de saúde, em que se sagraram vencedoras as empresas PANORMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, DROGAFONTE LTDA, SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA e VETERINÁRIA SUL CATERINENSE LTDA, cuja proposta global atingiu o valor de R\$1.330.231,00, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02148/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [16467/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior (Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); DAMIANA MARIA TAVARES PEREIRA (Interessado(a)); IVANILDO DA SILVA (Interessado(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Damiana Maria Tavares Pereira, formalizado pela Portaria – 463/2016, fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02150/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [05130/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de

Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. REGULAR COM RESSALVAS da Prestação de Contas, exercício 2016, sob a responsabilidade da Sra. Rita Dark da Silva Aquino; II. APLICAR MULTA a referida responsável no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), o equivalente a 79,24 UFR/PB, de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada; III. RECOMENDAR à atual Direção do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação cabível à espécie, especificamente _ Cobrar dos Chefes do Executivo e Legislativo a implementação das alíquotas determinadas pelo cálculo atuarial; _ Providenciar a devida assinatura na política de investimentos; _ Fiscalizar o serviço de contabilidade prestado ao Instituto, uma vez que as graves irregularidades detectadas podem repercutir negativamente na análise de contas futuras; _ Realizar cobranças formais ao Chefe do Executivo, sempre que necessário, das contribuições devidas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02151/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [05601/17](#)

Jurisditionado: Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Teles de Albuquerque Viana (Gestor(a)); Gustavo Henrique Ribeiro (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TCE-PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR as contas de responsabilidade do Sr. Gustavo Henrique Ribeiro, relativas ao período de 01/01/2013 a 03/04/2016; II. RECOMENDAR à atual gestão no sentido da necessidade de proceder ao tombamento dos bens, como forma de melhor resguardar o patrimônio municipal e aprimorar o controle. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02122/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [08820/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros (Ex-Gestor(a)); Gilson Luiz da Silva (Responsável); Emanuel Batista de Souza (Interessado(a)); Maria do Céu Almeida da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08820/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 – TC 02611/18; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO CÉU ALMEIDA DA SILVA, matrícula 2195, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 34/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 69 e 70).

Ato: Acórdão AC2-TC 02126/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [12432/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); LEOMAR RAIMUNDA FARIAS CARTAXO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a).



Leomar Raimunda Farias Cartaxo, matrícula n.º 9364, ocupante do cargo de Monitora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02127/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [12443/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); GERALDA CAROLINO DE ALMEIDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Geralda Carolino de Almeida, matrícula n.º 5780, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02128/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [12445/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); MARIA DE FATIMA PEREIRA OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria de Fátima Pereira Oliveira, matrícula n.º 9465, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02102/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [15124/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Emanuely Batista de Souza (Interessado(a)); Maria da Penha de Medeiros Barreto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15124/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA DE MEDEIROS BARRETO, matrícula 580, no cargo de Técnica em Contabilidade, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Fazenda de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 172/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 02103/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [15221/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Emanuely Batista de Souza (Interessado(a)); Eulina Almeida da Silva Quirino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15221/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de

Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EULINA ALMEIDA DA SILVA QUIRINO, matrícula 2199, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 162/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 37 e 38).

Ato: Acórdão AC2-TC 02130/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [15647/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); ANTONIA GILVANIA DE LIMA FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Antonia Gilvania de Lima Ferreira, matrícula n.º 5475, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02131/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [15650/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); GERISMAR SILVA SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Gerismar Silva Souza, matrícula n.º 322, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02152/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [17310/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Edilma da Costa Freire (Gestor(a)); Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 2179/18; 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02132/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [17639/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); MARIA DE FATIMA TIMOTEP (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria de Fátima Timóteo, matrícula n.º 490, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA



DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02133/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [17704/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); JOSEFA LINS DE SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Josefa Lins de Souza, matrícula n.º 334, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02134/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [17714/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Fausta Fernandes de Almeida, matrícula n.º 9164, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02135/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [17719/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); MARIA ELIZETE FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Elizete Ferreira, matrícula n.º 6017, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02104/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [18766/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); FERNANDO FERNANDES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18766/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FERNANDO FERNANDES DA SILVA, matrícula 939, no cargo de Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria

Municipal de Saúde de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 183/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44 e 45).

Ato: Acórdão AC2-TC 02105/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [18771/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); AURINEIDE MARIA GOMES SEIXAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18771/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AURINEIDE MARIA GOMES SEIXAS, matrícula 2414, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 181/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40 e 41).

Ato: Acórdão AC2-TC 02136/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [18989/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); MARIA GOMES DE ALMEIDA E BANDEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maria Gomes de Almeida e Bandeira, matrícula n.º 10790, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02107/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [19434/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); EVALDIR PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19434/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EVALDIR PEREIRA DA SILVA, matrícula 8127, no cargo de Pedreiro, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 224/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 46/47 e 48).

Ato: Acórdão AC2-TC 02109/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [19551/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); EXPEDITO BATISTA DO NASCIMENTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19551/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à



aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) EXPEDITO BATISTA DO NASCIMENTO, matrícula 2076, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 215/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 45/47 e 48).

Ato: Acórdão AC2-TC 02110/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [19553/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); MARIA DE BETANIA BOTELHO MENEZES LINS DE ALBUQUERQUE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19553/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE BETÂNIA BOTELHO MENEZES LINS DE ALBUQUERQUE, matrícula 2422, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 220/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 39/41 e 42).

Ato: Acórdão AC2-TC 02111/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [19720/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); REJANE GONÇALVES SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19720/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) REJANE GONÇALVES SANTOS, matrícula 2806, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 195/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42 e 43).

Ato: Acórdão AC2-TC 02137/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [20372/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); MARIA CELSA DOS SANTOS SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Celsa dos Santos Silva, matrícula n.º 5898, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02138/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [20376/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Antonio Gabriel do Nascimento, matrícula n.º 9305, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02139/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [20440/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Armando Viana Leite (Gestor(a)); DAMIAO EUFRASIO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Damião Eufrásio da Silva, matrícula n.º 9398, ocupante do cargo de Coveiro, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02112/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [00963/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00963/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula 8359, no cargo de Trabalhador Braçal, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 244/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43 e 44).

Ato: Acórdão AC2-TC 02113/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [00974/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); JOSE JANUARIO DA SILVA NETO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00974/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA NETO, matrícula 8782, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 242/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44 e 45).

Ato: Acórdão AC2-TC 02153/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [01225/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a)); José Lacerda Brasileiro (Assessor Técnico); Jose Thayronne Vieira de Moraes



(Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo INALTERADOS os demais termos do Acórdão AC2 TC 00021/19. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02106/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [02957/18](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Maria Madalena Abrantes Silva (Gestor(a)); Otavio Antonio Azevedo de Sa Leitao (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02957/18, referentes à análise de denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, através de seu representante, Senhor JOSÉ SUELDO GOMES BEZERRA FILHO, em face da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, sob a gestão da Senhora MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, versando sobre cerceamento de acesso ao edital do Pregão Presencial 23/2017, que objetivou a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, para eventual contratação através de sistema de registro de preços, conforme especificações contidas no Termo de Referência, denominado como anexo I do edital, para suprir as necessidades da Defensoria, sendo considerada vencedora a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, com a proposta no valor de R\$3.456.000,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER da denúncia; II) no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; e III) DETERMINAR a expedição de comunicação aos interessados e o consequente ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02154/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [04812/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR as contas da Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira; 2. RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa no sentido de guardar estrita observância às normas legais, em especial à Resolução Normativa RN TC 03/10. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02155/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [05234/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Sachenka Bandeira da Hora (Gestor(a)); Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas da Secretaria Municipal de Habitação Social de João Pessoa - SEMHAB, de responsabilidade da Srª Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, referente ao exercício 2017; 2. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria Municipal de Habitação

Social de João Pessoa - SEMHAB no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02149/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [05273/18](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Ademar Azevedo Régis (Gestor(a)); Jader Kelson da Silva (Assessor Técnico).

Decisão: os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR as contas da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Ademar Azevedo Régis; 2. RECOMENDAR ao gestor da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa no sentido de: a. Regularizar o mais breve possível o quadro de pessoal do órgão, adotando providências no sentido de extinguir as contratações temporárias apontadas pela Auditoria, admitindo servidores por meio de concurso público, de modo que as vagas a serem preenchidas, possam assim o ser por aprovados em concurso público, na medida das necessidades demonstradas pelo vertente órgão municipal, bem assim que as contratações temporárias só sejam efetivadas nos estritos moldes constitucionalmente previstos; b. Articular-se com o Chefe do Poder Executivo Municipal de João Pessoa, para fins de adoção de medidas com vistas à regularização do quadro de pessoal da Procuradoria Municipal, no escopo de promover a devida proporcionalidade entre os exercentes de cargos efetivos e de cargos em comissão; c. Identificar a data da incorporação no inventário de bens móveis e imóveis, quando do envio da Prestação de Contas Anual, nos termos da Resolução Normativa RN TC Nº 03/2010. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02156/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [05377/18](#)

Jurisdicionado: Controladoria Geral do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Severino Souza de Queiroz (Gestor(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR as contas da Controladoria Geral do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Severino Souza de Queiroz. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02157/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [06133/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Marcos Ponce Leon (Gestor(a)); Mayra Mendes (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR IRREGULAR as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, de responsabilidade do Sr. MARCOS PONCE DE LEON; 2. APLICAR MULTA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 98,85 UFR, ao Sr. MARCOS PONCE DE LEON, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.

269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, no sentido de: i. Organizar e manter a contabilidade da entidade em estrita consonância com os princípios e normas legais pertinentes, evitando a repetição das irregularidades constatadas no presente feito, ii. Trabalhar em conjunto para a superação do déficit apontado; iii. Trabalhar para reduzir o montante das despesas administrativas; iv. Observar os ditames da Resolução CMN 3.922/10, no que pertine à elaboração tempestiva da política de investimentos; v. Adotar medidas com vistas à obtenção do CRP; vi. Respeitar o disposto na Lei n.º 8.666/93 realizando sempre que necessário o procedimento licitatório, inclusive em casos de contratação de serviços advocatícios e contábeis que não se encaixem precisamente na regra do art. 25, II. vii. Proceder à correção devida no que tange às informações disponibilizadas para os órgãos de controle, evitando a colocação de obstáculos à atividade fiscalizatória; viii. Cumprir o disposto na Portaria MPS n.º 519/11; ix. Realizar as reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais de Previdência e Fiscal. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02158/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [06153/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Sergio Ricardo Alves Barbosa (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR as contas da Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa. 2. RECOMENDAR ao atual gestor da SEFIN/JP no sentido de cientificar o Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de promover a realização de concurso público para o provimento do quadro de pessoal da SEFIN. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02159/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [09630/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Joao da Silva Furtado (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR as contas da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. João da Silva Furtado; 2. RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria de Desenvolvimento e Controle do Município de João Pessoa no sentido de guardar estrita observância às normas legais, em especial à Resolução Normativa RN TC 03/10. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02140/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [10585/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ROBERTO TADEU MELO DE ASSUNÇÃO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Roberto Tadeu Melo de Assunção, matrícula n.º 15713-9, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02114/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [10698/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ELIZABETH SOARES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10698/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIZABETH SOARES DA SILVA, matrícula 15.528-4, no cargo de Técnica de Comunicação Social, lotado(a) no(a) Gabinete de Comunicação Social do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 162/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Ato: Acórdão AC2-TC 02115/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [10714/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); GISELE PEREIRA DE LUCENA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10714/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GISELE PEREIRA DE LUCENA, matrícula 24.150-4, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 184/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

Ato: Acórdão AC2-TC 02141/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [13819/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); DIANA FLORÊNCIO DE ARAÚJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Diana Florêncio de Araújo, matrícula n.º 28409-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02116/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [13869/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018



Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); JOSIANE DE FÁTIMA VENÂNCIO FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13869/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSIANE DE FÁTIMA VENÂNCIO FERREIRA, matrícula 23.812-1, no cargo de Enfermeira, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 268/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Ato: Acórdão AC2-TC 02117/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [13918/18](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Antonio Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13918/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANTÔNIO ALVES, matrícula 1456, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP – 38/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50 e 51).

Ato: Acórdão AC2-TC 02124/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [14894/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 14894/18, tratando de experiente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em razão de uma comunicação realizada por Francisco Wagner Freitas Ferreira, presidente do CACS – FUNDEB do Município de Cajazeiras, denunciando que o atual gestor público do município não efetuou o reajuste dos profissionais do magistério, referente ao aumento previsto em lei, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. julgar improcedente a presente denúncia; 2. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02160/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [18381/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA BERNADETE DA GAMA VIEIRA (Interessado(a)); JOSE FERNANDES VIEIRA JUNIOR (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor José Fernandes Vieira Júnior, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02161/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [03764/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Joao Bezerra Cavalcanti (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor João Bezerra Cavalcanti, formalizado pela Portaria nº 018/2019 - fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02162/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [04016/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Reginaldo Augusto da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Idade com Proventos Integrais do Senhor Reginaldo Augusto da Silva, formalizado pela Portaria nº 017/2019 - fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02163/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [05506/19](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Jailson Fernandes da Silva (Gestor(a)); Neuzomar de Sousa Silva Junior (Contador(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, à unanimidade, ACORDAM: 1. JULGAR REGULAR as contas da Mesa da Câmara Municipal de ITAPOROROCA, de responsabilidade do Sr. Jailson Fernandes da Silva, relativa ao exercício de 2018; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000 - LRF. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02166/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [05769/19](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de São Francisco

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Fabio Junior da Silveira (Gestor(a)); Maria Sonaly da Silveira (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Inexigibilidade nº 001/2019 e o Contrato Nº 00001/2019 dele decorrente, no seu aspecto formal; II. ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Francisco, exercício 2019, verificar a execução do Contrato Nº 00001/2019; III. DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02142/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [07320/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019



Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Lucia Figueiredo Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Lúcia Figueiredo Pereira, matrícula n.º 17719-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02168/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [07423/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Jose Teixeira da Costa Filho (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais do Senhor José Teixeira da Costa Filho, formalizado pela Portaria nº 042/2019 - fls. 63, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02171/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [07427/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Auridete Barbalho de Lima (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Auridete Barbalho de Lima, formalizado pela Portaria nº 043/2019 - fls. 64, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02172/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [09936/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANGELINA BICHARA DANTAS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Angelina Bichara Dantas, formalizado pela Portaria nº 0799 - fls. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02174/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [10242/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE MARTINS ALVES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Revisão de Aposentadoria voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Martins Alves, formalizado pela Portaria nº 587 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02143/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [10251/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANA REGINA DE MACEDO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Ana Regina de Macedo, matrícula n.º 148.121-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, com a observação de que consta no requerimento as fls. 03 o estado civil da ex-servidora. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02144/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [10364/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO CLEMENTE BEZERRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Francisco Clemente Bezerra, matrícula n.º 9.184-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02123/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [10993/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RICARDO LOPES BURITY (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10993/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RICARDO LOPES BURITY, matrícula 611.544-6, no cargo de Agente de Previdência, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 859/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 55 e 56).

Ato: Acórdão AC2-TC 02125/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [11768/19](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DEVANIA CABRAL DE SOUSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11768/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DEVÂNIA CABRAL DE SOUSA, matrícula 090.396-5, no cargo de Assessora para Assunto de Administração Geral, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 972/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 88 e 89).

Ato: Acórdão AC2-TC 02175/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [11769/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO RODRIGUES NETO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Revisão de Aposentadoria voluntária com Proventos Integrais do Senhor João Rodrigues Neto, formalizado pela Portaria nº 981 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 02176/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [11976/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Eliane Chagas de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Idade com Proventos Integrais da Senhora Eliane Chagas de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 072/2019 - fls. 56, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02177/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [12166/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Lourilene Soares Chaves (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Idade com Proventos Integrais da Senhora Lourilene Soares Chaves, formalizado pela Portaria nº 85/2019 - fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02178/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [12714/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Maria Jose Nascimento Fernandes de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Maria José Nascimento Fernandes de Araújo, formalizado pela Portaria nº 082/2019 - fls. 51, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 02118/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [13191/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Dimas da Cunha de Lima (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Vera Lucia Ferreira Terto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13191/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VERA LÚCIA FERREIRA TERTO, matrícula 221, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Cacimbas, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – AP 002/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 34/40 e 41).

Ato: Acórdão AC2-TC 02129/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [14744/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Darlene Ramos de Barros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14744/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DARLENE RAMOS DE BARROS, matrícula 25.115-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 363/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 52 e 54).

Ato: Acórdão AC2-TC 02145/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [15098/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO ANCHIETA GOMES CRUZ (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). João Anchieta Gomes Cruz, matrícula n.º 68648-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02119/19

Sessão: 2962 - 03/09/2019

Processo: [15368/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Marinaura Teles dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15368/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARINAURA TELES DOS SANTOS SOUZA, matrícula 00096, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Desterro, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – AP 05/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 28/29 e 30).

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00048/19

Processo: [06233/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Maria Cleide Pereira de Melo (Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)).

Decisão: Considerando que o Acórdão AC2 TC 01590/19 foi publicado no DOE em 18 de julho de 2019 e o pedido de parcelamento da multa foi solicitado em 26 de agosto de 2019, dentro do prazo limite de até 60 (sessenta) dias fixado pelo Regimento Interno desta Corte, em seu art. 210; Decido, em observância ao art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo conhecimento do pedido de parcelamento apresentado, e defiro o parcelamento em 10 (dez) vezes da multa aplicada a Sra. Maria Cleide Pereira de Melo no Acórdão AC2 TC 01590/19, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dando-se ciência à interessada e devolvendo-se os autos à CORREGEDORIA com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo. É a Decisão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17462/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00244/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Interessados: Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01278/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Everton Firmino Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Com relação ao item 8.0 do Achado de Auditoria (Doc. TC 62454/19): 8.1. Baixa arrecadação de (IRRF) – v. subitem 3.1. 8.2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal – v. subitem 3.4. 8.3. Aplicações em Magistério inferiores ao mínimo legal (60% dos ingressos do FUNDEB) – v. quadro 7. 8.4. Aplicações em MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7. 8.5. Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima do limite legal

(54% da RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007) – v. quadro 8. 8.6. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8. 8.7. Déficit na execução orçamentária – v. item 5. 8.8. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. 8.9. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas – v. subitem 7.1. 8.10. Existência de débito de contribuições patronais devidas ao RGPS – v. quadros 12(b). 8.11. Existência de retenções em favor do RPPS não repassadas – v. subitem 7.2 – quadro 13(a). 8.12. Existência de necessidade de financiamento ao RPPS, posto que suas receitas orçamentárias são inferiores as suas despesas orçamentárias – v. quadro 13(b). 8.13. Redução das disponibilidades vinculadas ao RPPS indicando sua descapitalização – v. quadro 13(c).

Processo: [00247/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Interessados: Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01286/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1.1. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal – v. subitem 3.4. 1.2. Aplicações em MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7. 1.3. Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima do limite legal (54% da RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007) – v. quadro 8. 1.4. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8. 1.5. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. 1.6. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas – v. subitem 7.1. 1.7. Existência de necessidade de financiamento ao RPPS, posto que suas receitas orçamentárias são inferiores as suas despesas orçamentárias – v. quadro 13(b). Alerta emitido com base no Doc. TC nº 61543/19, gerado automaticamente pelo sistema, conforme dados apresentados pela própria gestão, os quais não foram auditados.

Processo: [00256/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Interessados: Sr(a). Vital da Costa Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01292/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araruna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vital da Costa Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Com relação ao item 8.0 do Achado de Auditoria (Doc. TC nº 62208/19): 8.1. Aplicações em MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7. 8.2. Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima do limite legal (54% da RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007) – v. quadro 8. 8.3. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8. 8.4. Baixa realização de Investimentos – v. item 6.

Processo: [00269/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Interessados: Sr(a). Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01288/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1.1. Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde menores do que o mínimo legal (15% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7. 1.2. Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima do limite legal (54% da RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007) – v. quadro 8. 1.3. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8. 1.4. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. 1.5. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas – v. subitem 7.1. 1.6. Existência de retenções em favor do RPPS não repassadas – v. subitem 7.2 quadro 13(a). Alerta emitido com base no Doc. TC nº 61561/19, gerado automaticamente pelo sistema, conforme dados apresentados pela própria gestão, os quais não foram auditados.

Processo: [00288/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Interessados: Sr(a). Hugo Antonio Lisboa alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01289/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caiçara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hugo Antonio Lisboa alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1.1. Baixa arrecadação de IPTU em relação ao exercício de 2018 – v. subitem 3.1. 1.2. Aplicações em MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7. 1.3. Déficit na execução orçamentária – v. item 5. 1.4. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. Alerta emitido com base no Doc. TC nº 61585/19, gerado automaticamente pelo sistema, conforme dados apresentados pela própria gestão, os quais não foram auditados.

Processo: [00312/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Interessados: Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01281/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Observar o efetivo cumprimento das decisões deste Tribunal sob pena de mácula negativa em Contas futuras a serem apresentadas a esta Corte de Contas. Vide relatório constante dos autos às fls.945-948.

Processo: [00315/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Interessados: Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01280/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valtécio de Almeida Justo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: De acordo com o item 8.0 do Doc. Tc. 62582/19 8.1. Baixa arrecadação de (IPTU/ITBI) – v. subitem 3.1. 8.2. Aplicações em Magistério inferiores ao mínimo legal (60% dos ingressos do FUNDEB) – v. quadro 7. 8.3. Aplicações em MDE inferiores ao mínimo

constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7. 8.4. Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima do limite legal (54% da RCL), inclusive Contribuição Previdenciária Patronal – v. quadro 8. 8.5. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8. 8.6. Déficit na execução orçamentária – v. item 5. 8.7. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. 8.8. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas – v. subitem 7.1. 8.9. Existência de débito de contribuições patronais devidas ao RGPS – v. quadros 12(b). 8.10. Existência de necessidade de financiamento ao RPPS, posto que suas receitas orçamentárias são inferiores as suas despesas orçamentárias – v. quadro 13(b). 8.11. Contribuição Patronal ao RPPS empenhada em valor inferior ao das contribuições dos segurados, quando deveria no mínimo ser igual – v. quadro 13(c). 8.12. Redução das disponibilidades vinculadas ao RPPS indicando sua descapitalização – v. quadro 13(d).

Processo: [00318/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Interessados: Sr(a). Joyce Renally Felix Nunes (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01282/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Duas Estradas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joyce Renally Felix Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Baixa arrecadação de (IPTU/ITBI/IRRF) – v. subitem 3.1. 2. Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde menores do que o mínimo legal (15% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7. 3. Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima do limite legal (54% da RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007) – v. quadro 8. 4. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8. 5. Déficit na execução orçamentária – v. item 5. 6. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. Conforme DOC TC Nº 61014/19, gerado automaticamente, através das informações apresentadas pelo gestor.

Processo: [00335/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Interessados: Sr(a). Elias costa Paulino Lucas (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01284/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jacaraú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elias costa Paulino Lucas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Abertura de créditos adicionais sem indicação de fontes de recursos suficientes – v. item 2. 2. Baixa arrecadação de (IPTU/ITBI) – v. subitem 3.1. 3. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal – v. subitem 3.4. 4. Aplicações em Magistério inferiores ao mínimo legal (60% dos ingressos do FUNDEB) – v. quadro 7. 5. Aplicações em MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7. 6. Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima do limite legal (54% da RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007) – v. quadro 8. 7. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8. 8. Déficit na execução orçamentária – v. item 5. 9. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. Conforme DOC TC Nº 61531/19, gerado automaticamente, através das informações apresentadas pelo gestor.

Processo: [00360/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Interessados: Sr(a). Maria de Fatima Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01283/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria de Fatima Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Baixa arrecadação de (ISS/IPTU/ITBI) – v. subitem 3.1. 2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal – v. subitem 3.4. 3. Aplicações em Magistério inferiores ao mínimo legal (60% dos ingressos do FUNDEB) – v. quadro 7. 4. Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima do limite legal (54% da RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007) – v. quadro 8. 5. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8. 6. Déficit na execução orçamentária – v. item 5. 7. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. Conforme DOC TC Nº 61019/19, gerado automaticamente, através das informações apresentadas pelo gestor.

Processo: [00364/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01279/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao período de janeiro a junho de 2019, fls. 1.909/1.919, evidenciou: 1. Abertura de créditos adicionais sem indicação de fontes de recursos suficientes; 2. Baixa arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; 3. Fraco desempenho da Administração Tributária Municipal; 4. Aplicações em Magistério inferiores ao mínimo legal (60% dos ingressos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB); 5. Emprego na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE abaixo do mínimo constitucional (25% das Receitas de Impostos e Transferências - RIT); 6. Gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde menores do que o mínimo legal (15% da RIT); 7. Dispendios com Pessoal e Encargos do Executivo acima do limite legal (54% da Receita Corrente Líquida - RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007); 8. Despesas com Pessoal e Encargos do Município superiores ao limite legal (60% da RCL); 9. Pequena aplicação em Investimentos; 10. Retenções em favor do Regime Geral de Previdência Social - RGPS não repassadas; e 11. Existência de débito de contribuições patronais devidas ao RGPS.

Processo: [00367/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Interessados: Sr(a). Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01293/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mulungú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Melquiades João Do Nascimento Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Com relação ao item 8.0 do Achado de Auditoria (Doc. TC nº 62211/19): 8.1. Baixa arrecadação de (ISS/ITBI) – v. subitem 3.1. 8.2. Aplicações em Magistério inferiores ao mínimo legal (60% dos ingressos do FUNDEB) – v. quadro 7. 8.3. Aplicações em MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7. 8.4. Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde menores do que o mínimo legal (15% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7. 8.5. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. 8.6. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas – v. subitem 7.1.

Processo: [00383/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Interessados: Sr(a). José Aurélio Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01290/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedro Régis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Aurélio Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1.1. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal – v. subitem 3.4. 1.2. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8. 1.3. Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo – v. subitem 4.2. 1.4. Déficit na execução orçamentária – v. item 5. 1.5. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. Alerta emitido com base no Doc. TC nº 61597/19, gerado automaticamente pelo sistema, conforme dados apresentados pela própria gestão, os quais não foram auditados.

Processo: [00387/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Interessados: Sr(a). Maria do Socorro Santos Brilhante (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01291/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilões, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria do Socorro Santos Brilhante, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1.1. Baixa arrecadação de IPTU em relação ao exercício de 2017 – v. subitem 3.1. 1.2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal – v. subitem 3.4. 1.3. Aplicações em MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7. 1.4. Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde menores do que o mínimo legal (15% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7. 1.5. Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima do limite legal (54% da RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007) – v. quadro 8. 1.6. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8. 1.7. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. Alerta emitido com base no Doc. TC nº 61609/19, gerado automaticamente pelo sistema, conforme dados apresentados pela própria gestão, os quais não foram auditados.

Processo: [00388/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilóezinhos

Interessados: Sr(a). Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01285/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilóezinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Monica Cristina Santos Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima do limite legal (54% da RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007) – v. quadro 8. 2. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8. 3. Déficit na execução orçamentária – v. item 5. 4. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. Conforme DOC TC Nº 61542/19, gerado automaticamente, através das informações apresentadas pelo gestor.



Processo: [00439/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Interessados: Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01287/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Baixa arrecadação de (IPTU/ITBI) – v. subitem 3.1. 2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal – v. subitem 3.4. 3. Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima do limite legal (54% da RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007) – v. quadro 8. 4. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8. 5. Déficit na execução orçamentária – v. item 5. 6. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. Conforme DOC TC Nº 61552/19, gerado automaticamente, através das informações apresentadas pelo gestor.

Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11

Valor Estimado: R\$ 90.260,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [60053/19](#)

Número da Licitação: 00049/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoa Física ou Jurídica para executar os serviços farmacêuticos na Farmácia Básica do Município

Data do Certame: 10/09/2019 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Observações: EDITAL DE ADIAMENTO, NÃO HOUVE MUDANÇAS NO EDITAL, APENAS DATA DE ABERTURA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [62507/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para execução de pavimento em paralelepípedos graníticos e assentamento de meio-fio em diversas ruas do município, apenas mão de obra, conforme termo de referência.

Data do Certame: 23/09/2019 às 14:30

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

Valor Estimado: R\$ 140.417,50

Observações: Os projetos e planilhas serão retirados no endereço supracitado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [62509/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil para implantação de Sistema de Abastecimento de água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais no município de Bom Sucesso/PB.

Data do Certame: 19/09/2019 às 15:00

Local do Certame: SALA DAS SESSÕES

Valor Estimado: R\$ 598.423,34

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [62512/19](#)

Número da Licitação: 00164/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR (TÉXTEIS E EPI).

Data do Certame: 20/09/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [62513/19](#)

Número da Licitação: 00009/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para recuperação da pista de skate do Bairro do Juá, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, Guarabira/PB.

Data do Certame: 24/09/2019 às 14:30

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

Valor Estimado: R\$ 36.635,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [62517/19](#)

Número da Licitação: 00028/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Formação de registro de preço, para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material elétrico, para atender a demanda das Secretarias e Fundos deste município, conforme características constantes do Anexo – I termo de referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00413/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Interessado(s): José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Relação de todas as leis que amparam a nomeação, contratação e remuneração do pessoal permanente, comissionado, contratado e à disposição atualmente existente, acompanhada de cópia integral e legível de cada uma das leis relacionadas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [52744/19](#)

Número da Licitação: 00134/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO MANUAL DE CERCAS, SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENOS, SERVIÇOS DE TRATOS CULTURAIS EM PLANTIOS E SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PLANTIOS E REPLANTIOS

Data do Certame: 19/09/2019 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [59008/19](#)

Número da Licitação: 00021/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECÍFICOS

Data do Certame: 16/09/2019 às 09:00



Data do Certame: 17/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção - PB
Valor Estimado: R\$ 144.958,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA
Documento TCE nº: [62527/19](#)
Número da Licitação: 01004/2019
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DA OBRA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS BARRAGENS GRAMAME - MAMUABA.
Data do Certame: 17/10/2019 às 14:00
Local do Certame: SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA - DER
Valor Estimado: R\$ 3.707.604,37
Observações: Para efeito de distinção dos processos da CEL PAC com os da CPL da SEIRHMA colocamos a ordem numérica 1 (1004) antes da numeração do Certame

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Documento TCE nº: [62534/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de contabilidade pública, para realização de assessoria, consultoria e outros.
Data do Certame: 10/10/2019 às 10:00
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO
Valor Estimado: R\$ 38.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [62551/19](#)
Número da Licitação: 00027/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93
Data do Certame: 13/09/2019 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [62553/19](#)
Número da Licitação: 00028/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de extração, transporte e fornecimento de pedras em paralelepípedos e de meio fio destinados ao município de Aparecida
Data do Certame: 13/09/2019 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [62554/19](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços gráficos de confecção e impressão de formulários padronizados de uso da Prefeitura Municipal de Aparecida
Data do Certame: 13/09/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [62557/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços para fornecimento de refeições que atendam às necessidades diárias de alimentação de servidores desta Prefeitura.

Data do Certame: 17/09/2019 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [62564/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: RESTAURAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA DE PATOS
Data do Certame: 12/09/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL - 2º andar
Valor Estimado: R\$ 197.539,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [62567/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município
Data do Certame: 23/09/2019 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 3.212,50

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [62587/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais elétricos e acessórios, cujo fornecimento será parcelado, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo I do Edital.
Data do Certame: 19/09/2019 às 09:00
Local do Certame: Anexo Administrativo do TJ João XXIII
Valor Estimado: R\$ 174.082,20
Observações: O aviso de edital também foi publicado na edição do dia 06/09/19 do jornal A União

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [62592/19](#)
Número da Licitação: 09039/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços visando eventual Fornecimento de 600.000 (Seiscentos mil) lacres anti-fraudes para porca de hidrômetros, sendo 210.000 de ½ na cor azul, 210.000 de ½ na cor vermelho, 90.000 de ¾ na cor azul e 90.000 de ¾ na cor vermelho, destinados a manutenção do parque de hidrômetros dos regionais da CAGEPA, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 24/09/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [62609/19](#)
Número da Licitação: 00035/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE E SEC. DE AÇÃO SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO.
Data do Certame: 16/09/2019 às 10:00
Local do Certame: ANEXO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [62614/19](#)
Número da Licitação: 00051/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de



materiais odontológicos, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do município de São Domingos
Data do Certame: 16/09/2019 às 09:30
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [62622/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA REALIZAR TODOS OS SERVIÇOS DE ORDEM CONTÁBIL E PRESTAÇÃO DE CONTAS DESTE MUNICÍPIO, ESSENCIAIS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO BALANCETES MENSIS E SEUS ANEXOS, PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS JUNTO AO TCE, ELABORAÇÕES DE PPA, LDO E LOA, PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO FEDERAIS E ESTADUAIS, PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AO FNDE ATRAVÉS DO SIGPC, ELABORAÇÕES DO SIOPE, SIOPS E ATUALIZAÇÃO DO SAGRES DIÁRIO E ATUALIZAÇÃO DO SICONFI.
Data do Certame: 25/09/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [62629/19](#)
Número da Licitação: 00039/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES PARA OS FUNCIONÁRIOS DESTE ADMINISTRAÇÃO QUANDO EM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ZABELÊ-PB
Data do Certame: 18/09/2019 às 08:00
Local do Certame: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [62646/19](#)
Número da Licitação: 00035/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
Data do Certame: 11/09/2019 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 179.166,06

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [62653/19](#)
Número da Licitação: 00035/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de papel ofício A4, para atender as necessidades de todas as Secretarias e setores da Administração Municipal até dezembro de 2019
Data do Certame: 23/09/2019 às 08:30
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, 74 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [62658/19](#)
Número da Licitação: 00035/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de papel ofício A4, para atender as necessidades de todas as Secretarias e setores da Administração Municipal até dezembro de 2019
Data do Certame: 23/09/2019 às 08:30
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, 74 - Centro

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [62659/19](#)
Número da Licitação: 00035/2019

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de papel ofício A4, para atender as necessidades de todas as Secretarias e setores da Administração Municipal até dezembro de 2019
Data do Certame: 23/09/2019 às 08:30
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, 74 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [62670/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, para execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, com fornecimento de mão de obra e todos os seus encargos, materiais, equipamentos, maquinário, ferramentas, acessórios, água, energia e tudo quanto for necessário para a perfeita execução e acabamento dos serviços, na conformidade das especificações técnicas e projetos e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos dos Convênios Nº TC/PAC 0641/14 e recursos próprios a título de contrapartida.
Data do Certame: 20/09/2019 às 09:40
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Quixaba PB
Valor Estimado: R\$ 2.237.819,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos
Documento TCE nº: [62673/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 20/09/2019 às 09:30
Local do Certame: sede da prefeitura municipal - sala de licitações
Valor Estimado: R\$ 38.154,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos
Documento TCE nº: [62675/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARA O PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTOS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL
Data do Certame: 20/09/2019 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal - sala de licitações
Valor Estimado: R\$ 35.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [62677/19](#)
Número da Licitação: 00050/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de medicamentos, materiais e produtos hospitalares, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de São Domingos/PB
Data do Certame: 16/09/2019 às 08:30
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [62678/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS, NA ESPECIALIDADES DE PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA, ANATO PATOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DOS



USUÁRIOS DO SUS DA SECRETARIA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Data do Certame: 12/06/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$,01

Observações: O AVISO DESSA CHAMADA PUBLICA JÁ TINHA SIDO FEITA ANTERIORMENTE, DENTRO DO PRAZO. MAS POR UM ERRO DO SISTEMA A MESMA NÃO FICOU DISPONÍVEL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [62696/19](#)

Número da Licitação: 00025/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, QUEIMADAS – PB.

Data do Certame: 18/09/2019 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Valor Estimado: R\$ 449.021,93

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/08/2019:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [55992/19](#)

Número da Licitação: 00135/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DO CONVÊNIO 822779/2015/SEDAP/MAPA (muda de gliricídia, superfosfato simples, adubo orgânico, semente de capim, arame farpado, etc)
